



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**



## **ATO Nº 033/PREVIQUEIMADOS/2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19, e dá outras providências.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 2.579, de 11 de dezembro de 2020, que reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 e revoga o Decreto nº 2.560/2020, dando outras providências;

Considerando as providências adotadas pela Administração Municipal nos mesmos entendimentos acima;

Considerando o Ato nº 006/PREVIQUEIMADOS/2020;

Considerando o Ato nº 015/ PREVIQUEIMADOS/2020;

### **O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVIQUEIMADOS, no uso das atribuições RESOLVE:**

**Art. 1º** - Adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS a seguir:

**Art. 2º** - Os servidores lotados no PREVIQUEIMADOS deverão continuar com suas atividades em nova escala de trabalho, com alternância entre o trabalho presencial e o desenvolvimento de suas atividades no sistema home office, de acordo com os critérios adotados pela chefia imediata, e escala de trabalho afixada no PREVIQUEIMADOS, disponibilizada em meio digital através do Whatsapp, buscando sempre manter o distanciamento determinado no art. 9º do Decreto nº 2.579, de 11 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**



**§1º** - Os servidores que trabalham em home office deverão produzir relatório de suas atividades, sendo certo que ao final do período da pandemia, não será submetido a compensação de horário.

**§2º** - Os servidores que trabalham em home office, no horário do expediente, deverão estar à disposição do PREVIQUEIMADOS e das outras secretarias através do telefone celular e e-mail.

**§3º** - Todos os dias ao iniciar o expediente, os servidores terão a temperatura aferida, e caso identificado febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão procurar a unidade de saúde mais próxima para acompanhamento profissional.

**§4º** - Todos os dias ao iniciar o expediente os servidores deverão higienizar todo material de trabalho utilizado pelos mesmos, com álcool 70% disponibilizado pelo PREVIQUEIMADOS, e cumprir as demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**§5º** - É obrigatório a todos os servidores o uso de máscara facial não profissional para proteção facial (boca e nariz) nas dependências do PREVIQUEIMADOS, como determina o art. 9º do Decreto nº 2.579, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Fica determinado que para o atendimento ao público no âmbito do PREVIQUEIMADOS, na forma presencial, deverá haver agendamento prévio através dos telefones de contato, quais sejam: (21) 2665-6503 / (21) 3770-3741, a fim que sejam evitadas aglomerações, bem como seja respeitada a distância de segurança e as normas de higienização previstas no Decreto nº 2.579, de 11 de dezembro de 2020.

**§ 2º** - O público que venha a estar nas dependências do PREVIQUEIMADOS, terá sua temperatura aferida, e caso identificado febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá procurar a unidade de saúde mais próxima para acompanhamento profissional.

**§ 3º** - Não haverá atendimento de mais de 01(uma) pessoa por vez.

**Art. 4º** - Nos casos em que os servidores ou terceiros sejam portadores de doenças respiratórias, hipertensão ou diabetes, gestantes e pessoas acima de 60 (sessenta) anos, representantes do grupo de risco, fica permitida a abertura de processo por meio eletrônico. O procedimento ocorrerá conforme as seguintes etapas:

**§1º** - Os requerentes deverão encaminhar a documentação necessária digitalizada, de acordo com o benefício solicitado através do e-mail institucional do **PREVIQUEIMADOS**, qual seja: [previqueimados@queimados.rj.gov.br](mailto:previqueimados@queimados.rj.gov.br) e posteriormente, realizar contato telefônico com o **PREVIQUEIMADOS** pontuando o procedimento adotado e o envio do e-mail.

**§2º** - Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo poderão autenticar a documentação encaminhada, conforme previsão da Lei nº 13.726/18. O servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**



deverá escrever em cada documento enviado a seguinte frase: “Confere com o Original”, bem como carimbar, rubricar e inscrever sua matrícula.

§3º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível seguir o procedimento do parágrafo anterior, as cópias dos documentos poderão acompanhar declaração que reconheça sua autenticidade e responsabilidade (Anexo I), e posteriormente encaminhadas ao **PREVIQUEIMADOS**.

§4º - No caso do fornecimento de documentação falsa, o requerente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§5º - Os servidores do **PREVIQUEIMADOS** farão a análise da documentação encaminhada, verificando a presença dos requisitos indispensáveis. Assim, na ausência ou inconsistência de algum dos documentos solicitados, entrarão em contato o requerente, estabelecendo o prazo para o repasse da documentação remanescente.

§6º - Após a verificação e o encaminhamento de todas as informações necessárias, o **PREVIQUEIMADOS** remeterá para o e-mail do solicitante, a cópia do requerimento com o preenchimento das informações pessoais, o número do processo e a data de abertura.

§7º - O solicitante deverá imprimir o requerimento, conferir todas as informações e responder as perguntas. Em seguida, assinará o documento no campo indicado e encaminhará por e-mail ao **PREVIQUEIMADOS**.

§8º - O processo tramitará de acordo com os padrões internos do **PREVIQUEIMADOS** e assim que todas as etapas forem cumpridas, o requerente será comunicado acerca do resultado.

§9º - Os documentos fornecidos estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade também por meio da apresentação física, sendo exigidos a critério da Autarquia.

§10º - No corpo do e-mail que acompanhará a documentação a ser descrita, o requerente deverá encaminhar o seu nome completo, a modalidade de benefício solicitada, o estado civil, data de nascimento, endereço atualizado, telefone residencial e móvel, bem como CPF.

§11º - Os documentos a serem encaminhados no caso de aposentadoria são:

- I- Identidade Civil;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- Comprovante de Residência atualizado;
- IV- Identidade Funcional;
- V- Dados bancários;
- VI- PIS/PASEP;
- VII- Contracheque;
- VIII- Certidão de Tempo de Contribuição do órgão de origem, no caso de averbação de período junto à Prefeitura Municipal de Queimados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**



- IX- Cópia de Diploma do Ensino Superior (apenas para os servidores que ocupem o cargo de Professor e recebam gratificação de Nível Universitário).

**§12º** - Os documentos a serem encaminhados no caso de pensão por morte são:

- I- Identidade Civil;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- Comprovante de Residência atualizado;
- IV- Dados bancários;
- V- PIS/PASEP;
- VI- Identidade e CPF do ex-servidor falecido;
- VII- Identidade Funcional do ex-servidor falecido;
- VIII- Certidão de óbito do ex-servidor falecido;
- IX- Cópia da Certidão de Casamento atualizada (no caso de cônjuge);
- X- Cópia da Certidão de Nascimento (no caso de filhos).

**§13º** - Nos casos de pensão por morte em razão de União Estável, deverão ser apresentadas três provas de pré-existência que demonstre a união com o ex-segurado, conforme o rol taxativo (isto é, não cabem quaisquer outros documentos senão os abaixo descritos, que poderão ser atualizados conforme legislação cabível) a seguir:

- I- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II- Certidão de casamento Religioso;
- III- Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV- Disposições testamentárias;
- V- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- VI- Prova de mesmo domicílio;
- VII- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX- Conta bancária conjunta;
- X- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI- Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de empregados;
- XII- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- XIV- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- XV- Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;
- XVI- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**



**§14º** - Em ambos os casos de aposentadoria e pensão por morte, na presença de dependentes, os seguintes documentos deverão ser encaminhados:

- I- Identidade Civil;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- PIS/PASEP;
- IV- Certidão de Casamento;
- V- Certidão de Nascimento.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as suspensões, no âmbito do PREVIQUEIMADOS das seguintes atividades:

I – Recadastramento dos aposentados e pensionistas e seus dependentes, publicado no DOQ nº 771, de 12 de março de 2020, conforme ato nº. 018/2020;

II – Reunião dentro das acomodações deste PREVIQUEIMADOS de quaisquer órgãos colegiados desta Autarquia (Comitê de Investimentos, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III – Todas e quaisquer reuniões presenciais.

**Art. 6º**- Todas as medidas de higiene deverão ser adotadas internamente a fim de proteger e evitar contágio de todos.

**Art. 7º**- As medidas previstas neste ATO poderão ser reavaliadas a qualquer momento, desde que necessárias.

**Art. 8º** - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo da Silva Fernandes**

Diretor Presidente  
PREVIQUEIMADOS  
Mat: 7106/41



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
**PREVIQUEIMADOS**



## ANEXO I

Declaro para os devidos fins que a documentação apresentada para o PREVIQUEIMADOS confere com a original, sujeitando-me às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis no caso da apresentação de declaração falsa, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

---

Assinatura do Requerente